

PROCESSO CEE: 204/81

INTERESSADO : JEAN PIERRE HENRY BALBAUD OMETTO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 507 /81 CESG - APROVADO EM 25 / 3 / 81.

## I - R E L A T Ó R I O

### 1.- HISTÓRICO

O progenitor de Jean Pierre Henry Balbaud Ometto, não se conformando com o Parecer CEE 168/81 que julgou não serem seus estudos feitos nos Estados Unidos equivalentes ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, pede reconsideração com base nas seguintes alegações:

1.1 - Na escola brasileira não existe exigência de créditos, mas apenas a de conceitos e de assiduidade;

1.2 - Esteve impossibilitado de freqüentar as aulas de 28 de agosto a 12 de setembro e precisou deixar a escola em 5 de dezembro para poder participar dos exames da FUVEST;

1.3 - Freqüentou 166 dias de aula nos Estados Unidos, número esse que teria sido suficiente para satisfazer aos requisitos de assiduidade no Brasil;

1.4 - A decisão do Conselho não foi unânime, pois o nobre Conselheiro Bahij Amin Aur foi vencido.

### 2.- APRECIÇÃO

A declaração expedida pela " Central Catholic High School " diz textualmente: "Durante o atual semestre de outono de 1980 Jean Pierre esteve matriculado como aluno que não visava à obtenção de créditos. Isso se deve sobretudo ao fato de que ele não pôde estar presente às partes inicial e final do semestre. As disciplinas que estudou neste outono (sem crédito) estão relacionadas abaixo, juntamente com a média obtida até o momento em cada disciplina: Física - C, Espanhol II - A, "Current Events"- D, Educação Física - B."

Note-se que o fato de lhe terem sido atribuídos conceitos nas disciplinas dos meses de outubro e novembro de 1980, não é suficiente para mostrar que venceu as exigências do programa, porque a própria escola declara por duas vezes que "não visava a obtenção de créditos". E tanto isso é verdade que, no primeiro semestre, cursado

de 7 de janeiro a 30 de maio, foram-lhe atribuídos conceitos e créditos.

A situação do interessado é análoga, no que se refere ao período de 12 de setembro a 5 de dezembro, à de um aluno que, no Brasil, houvesse cursado um bimestre e tivesse obtido avaliação. Os conceitos ou as notas conseguidas referem-se apenas àquela parte do período efetivamente freqüentada pelo aluno. Tais notas não significam aprovação. Pelo mesmo motivo, não lhe foram atribuídos os créditos a que teria feito jus se houvesse freqüentado o semestre inteiro com bom aproveitamento.

Entretanto, como estudou no primeiro semestre com direito a crédito, Matemática, Espanhol, Inglês para estudantes e Física, além de praticar Educação Física, seus estudos podem ser considerados equivalentes ao 1º semestre do sistema brasileiro de ensino, tanto mais que freqüentou dois meses e meio do semestre de outono.

## II - C O N C L U S ã O

Toma-se conhecimento do pedido de reconsideração de Jean Pierre Henry Balbaud Ometto para o fim de serem havidos seus estudos feitos na Central Catholic High School, de Lafayette, Indiana, Estados Unidos, de 7 de janeiro a 5 de ~~dezembro~~ de 1980, como equivalentes ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 4 de março de 1981.

a) Consº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pa. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente